



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## do Município de Igaratá

ANO 01 – IGARATÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2017 – EDIÇÃO 017

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### LEIS

##### LEI Nº 1.901 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº1.448 de 25 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.”

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, inciso VII e seu Parágrafo 7º, o título da Seção VII e os artigos 55, 56 e 63 da Lei Municipal nº1.448 de 25 de fevereiro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
VII) Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços; (NR)

.....  
Parágrafo 7º - O Conselho Municipal de Habitação é vinculado por linha de coordenação ao Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços. (NR)

#### SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços

Art. 55 São da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços: (NR)

Art. 56 A Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços terá a seguinte estrutura organizacional:

- .....
- .....
- Coordenação dos Serviços Públicos e Transportes; (NR)
- Departamento de Mobilidade Urbana.

Art. 63 São da competência da Coordenação de Serviços Públicos e Transportes:”

Art. 2º Acrescenta-se o artigo “Art. 63-A” na Lei Municipal nº1.448, de 25 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 63-A competência do Departamento de Mobilidade Urbana será definida por Lei própria.”

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 62 da Lei nº1.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 11 de setembro de 2017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretária

##### LEI Nº 1902 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Departamento de Mobilidade Urbana e da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI e dá outras providências.

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Igaratá, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Compete ao Departamento de Mobilidade Urbana:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- Planejar, projetar, regulamentar, operar o trânsito de veículos, de pedestre e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclista;
- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;
- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- Estabelecer, em conjuntos com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa, por infrações de circulação, estaciona-

mento e parada prevista na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outras unidades da Federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de educação e de segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sobre a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento de Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

- Divisão de Engenharia de Tráfego;
- Divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito;
- Núcleo de Educação de Trânsito;
- Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, Obras e Serviços:

- A administração e gestão do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, implementando planos, programas e projetos;
- O planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º Compete à Divisão de Engenharia de Tráfego:

- Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- Planejar o sistema de circulação viária do município;
- Dar início a estudos de viabilidade técnica para implantação dos projetos de trânsito;
- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º Compete à Divisão de Fiscalização e Operações de Trânsito:

- Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- Administrar as multas aplicadas por equipamentos;
- Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- Operar em segurança nas escolas;
- Operar em rotas alternativas;
- Operar em travessia de pedestre e locais de emergência sem a devida sinalização;
- Operar a sinalização.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Educação de Trânsito:

- Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º Compete à Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito:



**PREFEITURA  
DE  
IGARATÁ**

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

#### Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;  
II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;  
III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;  
IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (Cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10 Fica criado no Município de Igaratá uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Mobilidade Urbana criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução CONTRAN nº 357/10.

Art. 11 A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:  
I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;  
II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;  
III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

§ 2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 12 Fica garantido aos membros titulares da JARI o recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o mesmo estiver no efetivo desempenho e exercício das funções;

§ 1º A gratificação prevista no "caput" deste artigo corresponderá ao valor do quadro de referência salarial 08, conforme estipulado na Lei Municipal nº 785 de 06 de Abril de 1993, com suas alterações posteriores, para Presidente e demais membros mediante efetivo comparecimento.

§ 2º A função de membros da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal e securitária.

Art. 13 A nomeação dos integrantes da JARI, será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.  
Parágrafo Único – O mandato será no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14 A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação da desta Lei.

Art. 16 As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 11 de setembro de 2017.

CELSO FORTES PALAU  
Prefeito Municipal  
Registrado nesta Secretária na data supra  
JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária

**LEI Nº 1.903 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

"Dispõe sobre alteração de denominação de Rua que especifica e toma outras providências."  
Projeto de autoria dos vereadores João Neirton Alves, Moacir Ap. Fernandes Prianti, Juliano Ap. Galhar do Leite, Gilmar Ap. Barbosa e André Jacinto dos Santos.

Celso Fortes Palau, Prefeito Municipal de Igaratá, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da atual Rua das Rosas (antiga Rua 3), estabelecida pela Lei Municipal nº1.101, de 25 de junho de 2002, localizada no Bairro Jardim Rosa Helena, situada neste Município, Estado de São Paulo, como "Rua Paulino Melani".

§ 1º - Para efeito de localização, a referida rua inicia-se na entrada do Bairro, próximo à rotatória de acesso à Rodovia Prefeito Joaquim Simão (SP-56), nas proximidades do km.77+900, e termina entre os lotes 11 da Quadra H e 14 da Quadra A.

§ 2º - A referida rua mede aproximadamente 320 (trezentos e vinte) metros de extensão.

Art. 2º - Deverá ser colocada placa indicativa na entrada da Rua, no seu lado direito de quem nela entra, contendo sua denominação.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Igaratá a responsabilidade executiva desta Lei dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do

orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o contido no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº1.101, de 25 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 11 de setembro de 2017.

CELSO FORTES PALAU  
Prefeito Municipal  
Registrada nesta Secretária na data supra  
JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária

**SECRETARIAS**

**OBRAS E SERVIÇOS**

**Processo 1831/2017**

Requerente: Igreja Adventista do Sétimo Dia de Igaratá

CNPJ:

Solicitação: Autorização para utilização da Praça Ramiro Gomes de Moraes, em 07/10/17, das 13h às 17h.

**Deferido.**

**Processo 1826/2017**

Requerente: Elvira Rosa Gaspar Soncini

CPF: 310.538.048-57

Solicitação: Cartão de Estacionamento para Idoso

**Deferido – Cartão nº 129**

**Processo 1825/2017**

Requerente: Paulo Sérgio Stamato Caetano

CPF: 024.811.628-20

Solicitação: Aprovação de projeto para desdobro de um lote

**Aprovado – Alvará nº 457/2017**



**PREFEITURA DE IGARATÁ**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

**Expediente**

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

**Prefeito Municipal:** Dr. Celso Fortes Palau

**Secretária:** Jucimara Ribeiro Brito

**Assessoria de Imprensa:**

**Jornalista Responsável:** Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)